



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 09 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1197

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Outros atos oficiais	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1197

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

(Dispõe sobre criação/ extinção de cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, bem como criação de atribuições e requisitos para provimento dos respectivos cargos e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de agosto de 2022, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos de provimento Efetivo:

Quantidade	Denominação e Carga Horária	Referência
05	Trabalhador Braçal	03/A - Lei 205/2022
02	Coveiro	09/A- Lei 205/2022
04	Zelador	08/A- Lei 205/2022
04	Coletor de lixo	09/A - Lei 205/2022

Art. 2º- O provimento para a vaga dos cargos em que se trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos, ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta Lei para investidura do cargo.

Parágrafo único - As atribuições, vencimentos, carga horária, idade e grau de escolaridade dos cargos criados pelo artigo 1º desta Lei serão aquelas constantes nos anexos I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Aplica-se aos cargos ora criados, toda legislação vigente no território do município.

Art. 4º- Ficam extintos 16 (dezesesseis) cargos de serviços gerais.

Art. 5º- Os cargos criados ocorrem sem aumento de

despesas, ante a compensação de valores entre os cargos extintos e os criados.

Art. 6º - Se houver despesas para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Município de Meridiano, 08 de junho de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
Assessor de Administração

ANEXO I

Cargo-TRABALHADOR BRAÇAL

Provimento - EFETIVO

Atribuições: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudança; proceder à abertura e reaterro de valas; executar tarefas auxiliares no canteiro de obras; escavar valas; transportar e/ou misturar materiais; arrumar e limpar obras; montar e desmontar armações; realizar demolições, observando as ordens; auxiliar a construção ou reforma de prédios; auxiliar pedreiro, carpinteiro, armadores e eletricitas na execução, montagem e desmontagem de obras; manter as instalações do canteiro limpas; preparar mistura de argamassas diversas; transportar carrinhos com massa, tijolos, pedras, entulhos, etc.; cortar alvenarias, piso, estruturas de concreto e outras; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar serviços de galerias e caixas de captação de águas pluviais; auxiliar na confecção de artefatos de concreto em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem, armazenamento e contagem de materiais; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento e exumação; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, canil, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder à lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como à limpeza de peças e oficinas; utilizar a carga horária que lhe é pertinente com zelo, dedicação, responsabilidade e a serviço do Município; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; responsabilizar-se pelo material e equipamento utilizado; executar outras tarefas afins, conforme necessidade ou a critério do seu superior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1197

Página 3 de 7

imediatamente.

Requisitos para Provimento:

Idade Mínima: 18 anos completos;

Grau de Instrução – Ensino Alfabetizado até o 5º ano do Ensino Fundamental;

Vencimentos- REF: 03/A – R\$:1212,00 – Lei Complementar nº 205/2022;

Carga Horária: 40 horas semanais;

Forma de Recrutamento: Concurso Público.

Cargo- COVEIRO

Provimento - EFETIVO

Atribuições: Executar aberturas de sepulturas, proceder a inumação de cadáveres, executar trabalho de conservação e limpeza de cemitérios e necrotérios; executar abertura de sepulturas dentro das normas de higiene e saúde pública; proceder à inumação de cadáveres; providenciar a exumação de cadáveres, em atendimento a mandado judicial ou ação policial em articulação com a polícia técnica; executar trabalhos de conservação e limpeza de cemitérios e necrotérios; efetuar a conservação de jardins, canteiros, vasos, floreiras e outros; atender as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional.

Requisitos para Provimento:

Idade Mínima: 18 anos completos;

Grau de Instrução: Ensino Alfabetizado até o 5º ano do Ensino Fundamental;

Vencimentos: REF: 09/A – R\$: 1657,17 – Lei Complementar nº 205/2022.

Carga Horária: 40 horas semanais + Escala de Plantão;

Forma de Recrutamento: Concurso Público

Cargo- ZELADOR

Provimento - EFETIVO

Atribuições: Realizar a limpeza, conservação e controle de uso em locais públicos; realizar serviços de limpeza de praças, quadras esportivas, canteiros, jardins e outros locais de uso público externo; aplicar inseticidas, fungicidas, herbicidas, adubos e outros produtos a fim de preservar e promover a limpeza, conservação e embelezamento dos espaços públicos; carregar e descarregar objetos, materiais, insumos, etc.; realizar serviços de pintura; recolher lixo e entulhos; lavar e desinfetar ambientes públicos, máquinas e equipamentos; lubrificar máquinas, equipamentos e utensílios; realizar capinas; preparar canteiros; realizar o plantio, rega e poda de plantas ornamentais; controlar o acesso e uso de quadras esportivas, a fim de preservá-las e de garantir o proveito de todos; realizar o corte da grama e a rega das áreas gramadas; realizar e/ou auxiliar nos consertos e manutenção de sistemas elétricos, fornecimento de água e

esgotos públicos; realizar e/ou auxiliar nos consertos e manutenção de estruturas de concreto, madeira ou metal; realizar tarefas afins.

Requisitos para Provimento:

Idade Mínima: 18 anos completos;

Grau de Instrução: Ensino Alfabetizado até o 5º ano do Ensino Fundamental;

Vencimentos: REF: 08/A – R\$: 1564,08 – Lei Complementar nº 205/2022.

Carga Horária: 40 horas semanais + Escala de Plantão;

Forma de Recrutamento: Concurso Público.

Cargo- COLETOR DE LIXO

Provimento -EFETIVO

Atribuições:

- Coleta detritos residenciais, industriais, animais mortos e outros, em locais determinados, despejando-os em veículo apropriado; descarrega os detritos coletados no aterro sanitário ou outro local determinado; limpa e desobstrui bocas de lobo, bueiros, galerias, córregos e próprios municipais; varre ruas e logradouros públicos, lava, limpa, desinfeta vias próprias municipais e locais de feiras; efetua limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, varrendo-os e coletando os detritos ali acumulados, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; varre o local, utilizando diversos tipos de vassouras reunindo ou amontoando a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho ou outros instrumentos para recolhê-los; recolhe montes de lixo, despejando-os em latões, cestão e outros depósitos apropriados para facilitar a coleta e transporte, conduzindo o lixo até o local de despejo; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Requisitos para Provimento:

Idade Mínima: 18 anos completos;

Grau de Instrução: Ensino Alfabetizado até o 5º ano do Ensino Fundamental;

Vencimentos: REF: 09/A – R\$: 1657,17- Lei Complementar nº 205/2022.

Carga Horária: 40 horas semanais + Escala de Plantão;

Forma de Recrutamento: Concurso Público.

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

(Dispõe sobre alteração no art. 6º da Lei Complementar nº 213, de 20 de abril de 2022 e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1197

Página 4 de 7

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de agosto de 2022, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Complementar nº 213, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 20 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de junho de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

Assessor de Administração

PROJETO DE LEI Nº /2022

Acrescenta o Parágrafo Único no Artigo 2º da Lei nº 696, de 28 de novembro de 2005 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescentado no Artigo 2º da Lei nº 696, de 28 de novembro de 2005, o seguinte Parágrafo Único:

Artigo 2º -

Parágrafo Único - A empresa S.A.C.R.A.- Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense, terá prazo até 05 (cinco) anos , para executar no local, devidamente concluída a obra projetada, caso contrário o terreno doado será revertido e reintegrado ao patrimônio Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 28 de novembro de 2005.

Meridiano, 29 de abril de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 027/ 2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

(Dispõe de revogação da Portaria nº 081/2019, que concedia gratificação salarial a servidora municipal).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do

Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Fica revogada a partir de 01 de maio de 2022, a Portaria nº 081/2019, de 17 de junho de 2019, que concedia gratificação salarial mensal a servidora municipal efetiva Claudirene Cristina de Almeida, que vinha prestando serviços de forma sobrecarregada junto ao Setor de Vigilância Sanitária do município.

Meridiano, 07 de junho de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1197

Página 5 de 7

Outros atos oficiais



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

PROTOCOLO COVID-19 - 06/06/2022

Dispõem sobre normas e protocolos de segurança sanitária desta Unidade Básica de Saúde/atendimento ao COVID - 19

Aos dias 06 de Junho de 2022 a Prefeita Municipal reuniu com a Secretária Municipal de Saúde, Secretária da Educação, membros do Comitê de Enfrentamento do COVID -19 e Equipe de Vigilância Sanitária para realizar as medidas preventivas do Protocolo de enfrentamento do COVID-19, referente ao isolamento do Setor Publico instituições escolares e Empresas Privadas.

Com o alcance de 93,32% de vacinados, a avaliação dos casos positivos foi possível notar a diminuição no agravamento dos sintomas (devido à mutação viral);

Seguem as seguintes recomendações;

NO AMBITO DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR;

Se 02 ou mais Servidores e alunos das Instituições Escolares testarem **POSITIVO** na mesma sala de aula os mesmos serão afastados da escola por 10 dias (contando a partir do 1º dia dos sintomas), porém a sala será fechada por 05 dias e os demais serão monitorados pela Instituição Escolar. As demais salas continuarão com suas atividades normais.

Porém somente os professores de sala de aula estarão se afastando, os demais profissionais (especialista e monitores) que passaram pela sala serão monitorados pela Direção da Instituição Escolar por 03 dias apresentando sintomas serão encaminhados a Unidade Básica de Saúde.

Somente será considerado **SURTO** na Instituição Escolar quando houver **26 casos POSITIVOS** ocorrendo no mesmo período a escola será **FECHADA** num período de 05 dias.

NO AMBITO DO TRANSPORTE;

Se houver 01 caso POSITIVO sendo este aluno, monitor ou motorista serão isolados por 10 dias (contando a partir do 1º dia dos sintomas) e os demais continuarão as atividades normais com monitoramento pela Instituição Escolar. Os Monitores e motoristas serão substituídos. Caso no mesmo período ocorra de POSITIVAR mais 01 caso esta linha de transporte será SUSPENSA por 05 dias.

A Instituição Escolar estará monitorando seus prestadores de serviço e caso alguém apresente Sintomas Gripais os mesmos serão encaminhados e orientados a procurar serviço de atendimento de COVID – 19 ficando o mesmo responsável em apresentar a esta Instituição atestado do seu atendimento particular ou SUS.

Ressaltamos que tanto a Instituição Escolar como o Transporte Municipal será higienizado com Álcool 70% e Pulverização com Produtos Saneantes Semanalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1197

Página 6 de 7



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

EMPRESAS PRIVADAS

Funcionário testou **POSITIVO** o atestado será de 10 dias de isolamento contando a partir do 1º dia dos sintomas.

Se o proprietário precisar dos funcionários antes do prazo final do atestado. O mesmo deverá fazer um teste rápido de antígeno **no sétimo dia** de sintomas, se este for **NEGATIVO** o funcionário poderá dar continuidade a suas atividades saindo do Isolamento.

ISOLAMENTO DE CONTACTANTES

Ao setor publico, instituições escolares e empresas privadas:

Os contactantes da mesma casa não ficarão mais em isolamento (**desde que estejam assintomáticos**) e se acaso estes apresentarem sintomas deverá procurar o serviço de saúde.

USO DE MASCARA

Fica determinado o uso de mascara aos órgãos públicos, instituições escolares, tanto municipais quanto estaduais e transporte publico, inclusive escolares, e o responsável pelo setor fica incumbido de fiscalizar e orientar os colaboradores e a população em geral que faz uso destes setores.

Meridiano 06 de Junho de 2022

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

BEATRIZ AP. ADRIANO DE LIMA GARUTI
SECRETARIA DE SAÚDE

GISELE GIRARDI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

BEATRIZ CAPARROZ XAVIER REGO
MEDICA/ESF

FRANCIELE DALPONTI
ENFERMEIRA/ESF

Daniilo Baroni dos Santos

Diretor da VISA Municipal de Meridiano

RG: 47.147.566-X

DANILO BARONI DOS SANTOS
DIRETOR DA VISA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1197

Página 7 de 7

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2022 - SME

A Secretaria Municipal de Educação de Meridiano, através de sua representante legal, a Senhora Gisele da Silva Guirardi, **CONVOCA**, com base no processo seletivo nº 005/2020, os candidatos abaixo relacionados, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, nas funções de Professor de Educação Infantil, comparecerem na EMEF Professora Paula Zangrando, situada à rua João Savazzi, nº 1697, Meridiano - SP, no dia 13 de junho (segunda-feira), às 14:00 (quatorze) horas, para atribuição da sala / aulas em substituição : Afastamento (Processo Administrativo).

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Elen Jaciara da Silva Vidalle	214.432.788 - 23	3º
Alessandra Ferreira Fraga da Silva	289.660.328 - 00	4º
Isabela Cristina Fileto	420.794.948 - 80	6º
Rosineis Alves da Silva Fernandes	136.950.678 - 37	7º
Rosângela Medeiros de Santana Rocha	291.324.498 - 01	8º
Francilene Albaneze Matos Reis	327.160.598 - 02	9º
Jaqueline Schiavinatti Alarcao	409.761.168 - 20	10º
Mayla dos Santos Silva	487.874.718 - 84	11º
Ludimilly Vorussi Santos	441.167.178-60	13º
Grasiela Cristina Lucon	349.921.718-00	14º
Francielen Rodrigues Bordon	358.325.918-10	15º
Alana Fernandes Vagetti	360.693.718-01	16º
Rosiméri Nogueira Laurindo	230.795.218-70	17º
Milena Soares de Freitas	459.299.998-30	18º
Eunice Lucia de Oliveira Rodrigues	057.769.798-62	19º
Jéssica Aparecida Dias de Souza	403.794.118-06	20º
Danitiele Tessari Maria	328.843.918-27	21º
Jéssica Lara de Souza Sabadini	453.623.468-30	22º
Patrícia Martins Pivoto	341.119.128-77	23º
Tânia Prado Papolím	389.136.108-41	24º
Leila Cristina da Silva	216.422.558-90	25º

OBSERVAÇÃO:

Ø O NÃO COMPARECIMENTO SIGNIFICA O DESINTERESSE EM ASSUMIR SALA NO MOMENTO, FICANDO, PORÉM, **GARANTIDO SUA CLASSIFICAÇÃO PARA**

OUTRAS POSSÍVEIS OPORTUNIDADES.

Meridiano, 09 de junho de 2022

GISELE DA SILVA GUIRARDI

Secretária Municipal de Educação de Meridiano